

Inspeção de Aves

Exigências de mercados
específicos

César Plínio Mantuano Barradas
Auditor Fiscal Federal Agropecuário

MINISTÉRIO DA
AGRICULTURA, PECUÁRIA
E ABASTECIMENTO



CARNE DE AVES – dados de 2017

- PRODUÇÃO
 - 2º MAIOR PRODUTOR
 - 13,056 MILHÕES DE TONELADAS;
 - 14,5% DA PRODUÇÃO MUNDIAL;
- EXPORTAÇÃO
 - 1º EXPORTADOR
 - 4,32 MILHÕES DE TONELADAS
 - 36% DAS EXPORTAÇÕES MUNDIAIS
- O Departamento de Agricultura dos Estados Unidos (USDA, 2018) estima o Brasil, em 2027, como primeiro exportador de carne de frango seguido pelos Estados Unidos e União Europeia.

FFF1 Dados sobre produção e exportação de carne de aves pelo Brasil.

Fernando Fagundes Fernandes; 06/02/2020

EXPORTAÇÃO DE CARNE DE FRANGO POR PAÍS (JAN-DEZ/2017)

MAIORES COMPRADORES:

- ARÁBIA SAUDITA – 14%
 - JAPÃO – 10%
 - CHINA – 9%
 - ÁFRICA DO SUL – 8%
 - UNIÃO EUROPEIA – 8%
 - EMIRADOS ÁRABES – 7%
 - HONG KONG – 6%
 - EGITO – 4%
 - IRAQUE – 3%
 - KUWAIT – 3%
 - OUTROS – 28%
- ARÁBIA SAUDITA – 590.000 ton
 - JAPÃO – 445.000 ton
 - CHINA – 391.000 ton
 - ÁFRICA DO SUL – 345.000 ton
 - UNIÃO EUROPEIA (28) – 323.000 ton
 - EMIRADOS ÁRABES UNIDOS – 300.000 ton
 - HONG KONG – 250.000 ton
 - EGITO – 162.000 ton
 - IRAQUE – 120.000 ton
 - KUWAIT – 116.000 ton
 - OUTROS – 1.187.000 ton

FFF2

Dados sobre produção e exportação de carne de aves pelo Brasil.

Fernando Fagundes Fernandes; 06/02/2020

DADOS DE PRODUÇÃO E EXPORTAÇÃO

- Projeção até 2027:
- O Departamento de Agricultura dos Estados Unidos (USDA, 2018) classifica o Brasil em 2027 como primeiro exportador de carne bovina, sendo a Índia o segundo, seguida pela Austrália e Estados Unidos.
- Nas exportações de carne de porco o Brasil é classificado em quarto lugar, atrás da União Europeia, Estados Unidos e Canadá.
- Em carne de frango o Brasil fica em **primeiro lugar** nas exportações, seguido pelos Estados Unidos e União Europeia.

Slide 4

FFF3

Dados sobre produção e exportação de carne de aves pelo Brasil.

Fernando Fagundes Fernandes; 06/02/2020

Informações sobre Listas de Estabelecimentos Habilitados à Exportação

- A lista de estabelecimentos já habilitados, por país, está na página do MAPA, para consulta de qualquer cidadão ou empresa brasileira e estrangeira:
- Página: www.agricultura.gov.br
- <http://www.agricultura.gov.br/assuntos/inspecao/produtos-animal/empresario/empresas>
- Na coluna azul, a sua direita, selecione Lista de Estabelecimentos Nacionais Habilitados à Exportação, por País:
- Caso o país em questão não esteja disponível, existem duas possibilidades:
 - 1. O País aceita produtos brasileiros exportadores registrados no Serviço de Inspeção Federal (SIF);
 - 2. O País não firmou acordo sanitário e/ou protocolo de saúde pública e animal com o Brasil.

Slide 5

FFF4

Consulta e explicação sobre o status dos estabelecimentos no que se refere à exportação no site do MAPA.

Fernando Fagundes Fernandes; 06/02/2020

BRASIL Serviços Simplifique! Participe Acesso à informação Legislação Canais

Ir para o conteúdo 1 Ir para o menu 2 Ir para a busca 3 Ir para o rodapé 4

ACESSIBILIDADE ALTO CONTRASTE MAPA DO SITE

Ministério da
Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Buscar no portal

Área de Imprensa | Acesso à Informação | Sistemas | Legislação | Ouvidoria | Biblioteca

VOCÊ ESTÁ AQUI: PÁGINA INICIAL > ASSUNTOS > INSPEÇÃO > PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL > EMPRESÁRIO > HABILITAÇÃO E CERTIFICAÇÃO SANITÁRIA

Habilitação e Certificação Sanitária

publicado 29/11/2016 19h05, última modificação 18/04/2019 14h29

Tweeter Compartilhar 0

CONTEÚDO

1. Habilitação para Comércio Internacional
2. ESTABELECIMENTOS NACIONAIS
 1. Lista de Estabelecimentos Nacionais Habilitados à Exportação, por País:
 2. Certificação sanitária e emissão da DCPOA
 3. Perguntas e respostas DHC/CGI/DIPOA - Atualização: em 28/02/2019
 4. Procedimento e Requisitos para Habilitação de Estabelecimentos Nacionais - É indispensável a verificação do conteúdo completo das circulares - memorandos e ofícios circulares no Quadro de Avisos do SIGSIF - Atualização: 18/04/2019.
3. ESTABELECIMENTOS ESTRANGEIROS
4. Registro de produtos Importados
5. CONSULTE A LISTA DE INDÚSTRIAS ESTRANGEIRAS HABILITADAS A EXPORTAR PARA O BRASIL
6. Consulta de autenticidade de CSI e DCPOA: www.agricultura.gov.br/csi

Habilitação para Comércio Internacional

Agro+

Animais de Estimação

Febre Aftosa

Integridade

Orgânicos

Plano Agrícola e Pecuário

SIF

ASSUNTOS

Aquicultura e Pesca

Assistência Técnica e Extensão Rural

Boas Práticas e Bem-estar Animal

Câmaras Setoriais e Temáticas

Slide 6

FFF5

Consulta e explicação sobre o status dos estabelecimentos no que se refere à exportação no site do MAPA.

Fernando Fagundes Fernandes; 06/02/2020

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 27/2008

- Art. 1º Aprovar os procedimentos operacionais para habilitação de estabelecimentos fabricantes de produtos de origem animal interessados em destinar seus produtos ao comércio internacional e para as auditorias e supervisões para a verificação do cumprimento dos requisitos sanitários específicos dos países ou blocos de países importadores, constantes do Anexo I.
 - ANEXO I - PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PARA HABILITAÇÃO DE ESTABELECEMENTOS PARA EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL PARA PAÍSES OU BLOCO DE PAÍSES QUE POSSUAM REQUISITOS SANITÁRIOS ESPECÍFICOS E PARA AS AUDITORIAS E SUPERVISÕES PARA A VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DESTES REQUISITOS SANITÁRIOS (**Nova redação dada pela Instrução Normativa nº 16, de 10 de maio de 2016**).

FFF6

Legislação que aprova os procedimentos para habilitação de estabelecimentos para exportação.

Fernando Fagundes Fernandes; 06/02/2020

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 16/2016

- Art.1º A Instrução Normativa no 27, de 27 de agosto de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:
- " ..Art. 3º . A habilitação de estabelecimentos para exportação de produtos de origem animal para os países que não possuam requisitos sanitários específicos estará autorizada mediante o registro do estabelecimento no DIPOA.
 - Parágrafo único. Para países ou bloco de países que possuam requisitos sanitários específicos a habilitação dos estabelecimentos estará autorizada mediante sua inclusão em lista específica

Slide 8

FFF7

Extinção da Lista Geral.

Estabelecimentos com registro no SIF estão automaticamente habilitados para exportação (sem requisitos sanitário específicos).

Para países ou bloco que tem requisitos sanitários específicos, o estabelecimento terá que solicitar sua inclusão em lista específica.

Fernando Fagundes Fernandes; 06/02/2020

Informações sobre Listas de Estabelecimentos Habilitados à Exportação

- Instrução Normativa (IN) n° 16, de 10/05/2016;
- Memorando n° 41/2016/DIPOA/SDA/GM/MAPA
- **Em 10/05/2016** - a “Lista Geral” deixou de existir e todo o estabelecimento registrado no SIF está apto a exportar para países ou bloco de países importadores **que não possuam requisitos sanitários específicos**, alinhando-se ao art. 4 do Decreto 9.013/2017;
- Com a extinção da “lista geral” o estabelecimento registrado **não pode mais ser alvo de suspensão de habilitação para exportação para esta lista**,
 - as medidas restritivas: ações fiscais (medidas cautelares, auto de infração, suspensão de atividades, interdição parcial ou total, apreensão de produtos, condenação de produtos, cassação de registro, etc..)
- Estabelecimento habilitado à exportação para países ou bloco de países importadores **que possuem exigências específicas**
 - Suspensão ou exclusão da habilitação para exportação quando constatado o não atendimento dos requisitos específicos destes mercados, sem prejuízo a adoção de ações fiscais cabíveis.

Slide 9

FFF8

Como não existe mais a lista geral, não será considerada ação fiscal ou medida cautelar a suspensão do estabelecimento para essa lista.

Já no caso da lista específica, cabe suspensão se o estabelecimento não cumprir os requisitos sanitários específicos.

Fernando Fagundes Fernandes; 06/02/2020

Exigências Específicas

- Países que não aceitam apenas o registro no SIF e elaboram listas próprias (listas especiais):
 - 1. Indicadas pelas autoridades competentes brasileiras (DIPOA/MAPA). Ex: Japão;
 - 2. Estabelecidas por aprovação do país/bloco importador com visita de habilitação (missões veterinárias oficiais). Ex: Peru, Chile;
 - 3. Estabelecidas em auditoria veterinária oficial, por amostragem, onde as autoridades sanitárias do país importador auditam *in loco* alguns estabelecimentos brasileiros e aprovam a lista de estabelecimento que o DIPOA indica como tendo as mesmas condições da amostragem visitada. Ex: UE;
 - 4. Mediante preenchimento de questionários específicos do país/bloco. Ex: Cingapura.

FFF9

Situações em que os países não aceitam o simples registro do estabelecimento no SIF e elaboram suas listas específicas mediante atendimento do requisitos sanitários específicos tratados em acordo sanitário.

Indicação pelo DIPOA, aprovação mediante visita in loco (missão), aprovação mediante missão por amostragem, aprovação mediante apresentação de questionário são as opções de habilitação.

Fernando Fagundes Fernandes; 06/02/2020

Exigências Específicas

- Controles diferenciados dos nacionais que são declarados no Certificado Sanitário Internacional (CSI) do país específico e/ou nas Circulares disponibilizadas no SIGSIF que os divulgam.

FFF10 As exigências específicas são internalizadas mediante publicação de circulares que divulgam o modelo de CSI.

Fernando Fagundes Fernandes; 06/02/2020

Exigências Específicas

- **À empresa (Artigos 2º e 3º IN 27/2008)**

- Cabe atender e comprovar o atendimento destas exigências para viabilizar as certificações de produtos.
- Art. 2º O interesse de um estabelecimento na habilitação para a exportação de produtos de origem animal será manifestado ao DIPOA por meio de:
 - 1) solicitação acompanhada, quando for o caso, de termo de compromisso de atendimento das exigências estabelecidas pela autoridade sanitária dos países ou blocos de países importadores, de forma suplementar à legislação nacional, firmado pelo responsável pelo estabelecimento;
 - 2) Toda solicitação será acompanhada da categoria dos produtos que pretende exportar, conforme legislação específica. **(Nova redação dada pela Instrução Normativa nº 16, de 10 de maio de 2016).**
- Art. 3º A habilitação será requerida para inclusão em lista específica de estabelecimentos exportadores. **(Nova redação dada pela Instrução Normativa nº 16, de 10 de maio de 2016).**

FFF11 Para ser incluída em listas específicas de exportação, as empresas devem solicitar a habilitação, informar as categorias de produtos que serão exportados e comprovar o atendimento dos requisitos específicos (termo de compromisso).

Fernando Fagundes Fernandes; 06/02/2020

Exigências Específicas

- **Ao SIF (Art. 4º - IN 27/2008)**
 - Cabe se assegurar e poder comprovar IN LOCO e documentalmente o atendimento, por parte da empresa e SIF, destas exigências específicas;
 - Consulta diária às publicações do SIGSIF;
- SIF receberá a solicitação do responsável pelo estabelecimento e a remeterá ao SIPOA, acompanhada de parecer técnico conclusivo que incluirá:
- I - avaliação do atendimento aos requisitos sanitários previstos na legislação nacional vigente;
- II - avaliação da implementação dos programas de autocontrole;
- III - avaliação do atendimento aos requisitos sanitários específicos dos países ou blocos de países importadores. **(Nova redação dada pela Instrução Normativa nº 16, de 10 de maio de 2016).**

Slide 13

FFF12 O SIF receberá a solicitação e será responsável em avaliar a veracidade das informações prestadas pela empresa a fim de obter a habilitação. Nessa avaliação inclui-se o atendimento aos requisitos, à legislação vigente e a implantação dos programas de autocontrole.

Fernando Fagundes Fernandes; 06/02/2020

Exigências Específicas

- Ao SIPOA (art. 5º IN 27/2008):
- Parecer técnico conclusivo considerando o parecer do SIF, a avaliação do relatório recente de supervisão e o enviará ao DIPOA para parecer final. (Nova redação dada pela Instrução Normativa nº 16, de 10 de maio de 2016).
- Ao DIPOA (Art. 8º - IN 27/2008):
 - A emissão do CSI:
 - Autorizada a partir da inclusão do estabelecimento na(s) lista(s) específica(s) de estabelecimentos exportadores. (Nova redação dada pela Instrução Normativa nº 16, de 10 de maio de 2016).

Slide 14

FFF13 O SIPOA dará o parecer conclusivo baseado no parecer do SIF.

O DIPOA será responsável em incluir o estabelecimento na lista, permitindo a emissão do CSI.

Fernando Fagundes Fernandes; 06/02/2020

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 23/2018

- Art. 3º A certificação sanitária deve ter respaldo em todas as fases do processo produtivo e tem por objetivo garantir a conformidade sanitária, de identidade, qualidade e de rastreabilidade requeridas para as matérias-primas e os produtos de origem animal, para o fim a que se destina.

FFF14 Para a certificação, o SIF deve ter o respaldo de todas as fases do processo produtivo.

Fernando Fagundes Fernandes; 06/02/2020

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 23/2018

- Art. 21. Os estabelecimentos devem apresentar toda documentação solicitada pelo SIF, seja de natureza fiscal ou analítica, e, ainda, registros de controle de recepção, estoque, produção, expedição ou quaisquer outros necessários às atividades de inspeção e fiscalização.
- Parágrafo único. Ao solicitar a emissão de certificado sanitário para produtos de origem animal destinados ao comércio internacional, o estabelecimento deve apresentar comprovação de que o produto a ser certificado atende aos requisitos sanitários do país importador, quando houver.
- Art. 22. O estabelecimento que pretende exportar para países e blocos de países que não exigem habilitação específica devem, obrigatoriamente, emitir a DCPOA para a expedição de matérias primas e produtos de origem animal

Slide 16

FFF15 Para a emissão de CSI, o estabelecimento deverá comprovar o atendimento aos requisitos descritos no corpo do certificado.

Para países que não possuem habilitação específica, a expedição será mediante DCPOA.

Fernando Fagundes Fernandes; 06/02/2020

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 23/2018

- Art. 9º A emissão de CSN, CSI e GT deve ser realizada por meio de sistema informatizado disponibilizado no endereço eletrônico www.agricultura.gov.br.
- § 6º É vedada a emissão de CSI para produtos que possuam pendência de laudo laboratorial quando exigido por autoridade sanitária ou determinado pelo DIPOA”...

FFF16 Emissão de certificados, mediante SIGSIF.

Pendência de comprovação de cumprimento de requisitos, impede a certificação.

Fernando Fagundes Fernandes; 06/02/2020

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 23/2018

- Art. 6º O CSN e o CSI devem ser emitidos e assinados exclusivamente por Auditor Fiscal Federal Agropecuário - AFFA com formação em medicina veterinária.
- § 1º A emissão de que trata o caput deve ser realizada por AFFA **em atividade de inspeção e fiscalização** no estabelecimento solicitante;
- § 2º Na impossibilidade de atender ao estabelecido no parágrafo anterior, a emissão do CSN e CSI **deve ocorrer em Central de Certificação** divulgada no endereço eletrônico www.agricultura.gov.br.

FFF17 Emissão de certificados conforme IN 23/2018.
Fernando Fagundes Fernandes; 06/02/2020

EXPORTAÇÃO - CARNE DE AVES

- TIPOS DE PRODUTO (Conforme categorias dispostas no anexo da Norma Interna nº 02/2016/DIPOA, de 28/01/2016)
 - Produtos em natureza
 - Produtos não submetidos a tratamento térmico
 - Produtos submetidos a tratamento térmico
 - Produtos submetidos a tratamento térmico – cocção
 - Produtos processados termicamente – esterilização comercial
 - Produtos com adição de inibidores
 - Produtos submetidos à hidrólise
 - Produtos compostos por diferentes categorias de produtos cárneos

FFF18 Categorias de produtos que podem ser exportados.

A habilitação para exportação se dá por categorias.

Fernando Fagundes Fernandes; 06/02/2020

ORIGENS DOS REQUISITOS

- País de Destino/Bloco;
- Requisitos baseados em saúde animal e alimentação animal (responsabilidade do DSA);
- Requisitos baseados na cadeia primária de produção;
- Requisitos baseados em programas de autocontrole;
- Cumprimento em Padrões microbiológicos ou Laudos laboratoriais;
- PNCRC e requisitos complementares de resíduos e contaminantes;
- Requisitos referentes ao SIF;
- Legislação Brasileira.

FFF19 Origem dos requisitos sanitários, conforme slide.
Fernando Fagundes Fernandes; 06/02/2020



EXEMPLOS DE EVIDÊNCIAS AUDITÁVEIS POR PAÍS/ORIGEM DO REQUISITO

ARÁBIA SAUDITA

| Nº Circular | Requisito de saúde animal (responsabilidade do DSA) | Requisitos cadeia primária de produção | Requisitos de autocontrole | Padrões de Laudos laboratoriais | PNCRC e requisitos complementares de resíduos e contaminantes | Requisito referentes ao SIF |
|---|---|--|---|--|---|---|
| Memorando-Circular N°167/2018/DHC/CGI/DIPOA | São derivados de aves provenientes de áreas onde não há registro de ocorrência de Influenza Aviária de alta patogenicidade e de zona livre de doença de New Castle desde que foram incubadas ou nos últimos 21 dias. O Brasil possui um programa de controle e monitoramento de <i>Salmonella</i> spp. nos estabelecimentos avícolas comerciais de frangos e perus de corte e nos estabelecimentos de abate de frangos, galinhas, perus de corte e reprodução, registrados no Serviço de Inspeção Federal (SIF). | A carne não esteve em contato, em qualquer momento durante o abate, corte, armazenamento ou transporte, com aves ou carnes de status sanitário inferior ou proibida pela sharia islâmica | Implementaram (BPF), (PPHO), e (APPCC), seguindo as recomendações do <i>Codex Alimentarius</i> , com verificação sistemática do SIF | A carne atende o GSO 1016 relativas aos critérios microbiológicos | Os produtos foram processados em estabelecimentos submetidos ao programa oficial de controle de resíduos e contaminantes, o qual é planejado e implementado seguindo recomendações do <i>Codex Alimentarius</i> . | Submetidos à inspeção ante e post-mortem, em conformidade com os regulamentos brasileiro |
| | | A carne de animais criados no (s) território (s) | Com base no sistema de Análise de Perigos e Pontos Críticos de Controle – APPCC, | A carne satisfaz as condições estabelecidas no GSO 2481 sobre Limites Máximos de Resíduos de Medicamentos Veterinários em Alimentos. | | Foram manipulados sob controle do Serviço de Inspeção Federal |
| | | Não derivam de aves alimentadas com rações fabricadas com proteínas, gorduras ou resíduos animais. | A carne possui Certificado Halal de Abate nº | | | A carne e/ou os produtos cárneos de aves são seguros e aptos para o consumo humano. |
| | | uso de medicamentos (incluindo promotores de crescimento conforme GCC. | A embalagem de primeiro uso e satisfaz os requerimentos da GSO 1694 | | | Abatidas em um abatedouro aprovado e sob a supervisão da autoridade competente do BRASIL e aprovado pela Autoridade Saudita de Alimentos e Drogas (SFDA). |
| | | Container em condições de higiene e refrigeração adequados | | | | |

FFF20 Requisitos sanitários – Arábia Saudita
Fernando Fagundes Fernandes; 06/02/2020

ÁFRICA DO SUL

| Nº Circular | Requisito de saúde animal (responsabilidade do DSA) | Requisitos cadeia primária de produção | Requisitos de autocontrole | Padrões de Laudos laboratoriais | PNCRC e requisitos complementares de resíduos e contaminantes | Requisito referentes ao SIF |
|--|--|--|--|---|--|--|
| | | Aves que nasceram e foram criadas e abatidas no Brasil | O matadouro e o estabelecimento de corte e desossa são situados em uma zona infetada da Doença de Newcastle. | Plantas que foram monitoradas com regularidade para a presença de Salmonella spp e nenhuma evidência de Salmonella enteritidis e Salmonella typhmurium foi encontrada nas culturas bacteriológicas de rotina. | | livres de sinais clínicos de doenças infecto-contagiosas próprias da espécie |
| 1243/2008/CGPE/ DIPOA – CARNE FRESCA/CMS | Brasil está livre e esteve livre de Influenza Aviária de alta patogenicidade nos últimos 6 meses | As aves são provenientes de criações onde nenhum caso de Encefalomielite Equina durante os últimos seis meses. | A carne não foi submetida a irradiação ionizante | Contagem total em placa 1x10 ⁶ /g Staphylococcus aureus 1x10 ⁴ /g Coliformes 1x10 ⁴ /g Salmonella enteritidis zero E. coli (exceto E. coli zoonotic) 5x10 ³ /g Salmonella typhi zero E. coli zoonotic (por exemplo, E. coli 0157) zero Salmonella spp (exceto S. enteritidis & S. typhi) Ausência em 25 g | As granjas e a planta submetidas a um Programa Nacional Oficial de Monitoramento de Resíduos | A carne foi carregada e o container foi selado imediatamente após o carregamento sob supervisão oficial. |

FFF21 Requisitos sanitários – África do Sul
Fernando Fagundes Fernandes; 06/02/2020

ÁFRICA DO SUL

| Nº Circular | Requisito de saúde animal (responsabilidade do DSA) | Requisitos cadeia primária de produção | Requisitos de autocontrole | Padrões de Laudos laboratoriais | PNCRC e requisitos complementares de resíduos e contaminantes | Requisito referentes ao SIF |
|--|--|---|--|---------------------------------|---|---|
| 321/2003/DCI/DIP OA - Produtos Carneos Cozidos de aves | Brasil está livre e esteve livre de Influenza Aviária de alta patogenicidade nos últimos 6 meses | Aves que nasceram e foram criadas no Brasil | No carregamento, a temperatura da carne era de -18° C ou inferior. | | | Animais abatidos em estabelecimento oficialmente aprovado pela Autoridade Competente do Brasil, submetidos à inspeção veterinária oficial ante e post mortem e considerados aptos ao consumo humano |
| | | | O container atende aos padrões de limpeza, de construção, de manutenção e de operação | | | |
| | | | O container é equipado com termógrafo de registro contínuo | | | |
| | | | O produto contém apenas carne de aves | | | |
| | | | A carne de aves foi submetida a um tratamento térmico que assegure a inativação da Salmonella enteritidis e do vírus da doença de Newcastle | | | |
| | | | As operações ocorrem sob condições de higiene adequadas que impossibilitam a contaminação das matérias-primas e produtos acabados | | | |
| | | | As verificações frequentes e adequadas são realizadas para assegurar a manutenção dos padrões microbiológicos, de higiene e de eficácia do tratamento do produto | | | |

FFF22 Requisitos sanitários – África do Sul
Fernando Fagundes Fernandes; 06/02/2020

CHINA

| Nº Circular | Requisito de saúde animal (responsabilidade do DSA) | Requisitos cadeia primária de produção | Requisitos de autocontrole | Padrões de Laudos laboratoriais | PNCRC e requisitos complementares de resíduos e contaminantes | Requisito referentes ao SIF |
|------------------------|---|--|---|---|---|---|
| 252 /2003/DCI/DIPOA | São derivados de aves provenientes de áreas onde não há registro de ocorrência de Influenza Aviária e da doença de Newcastle. | Propriedades onde nos últimos 6 meses não houve casos clínicos de doença de Marek, tuberculose aviária, doença de Gumboro, e varíola aviária, micoplasmose aviária, tifo aviário, pulorose, clamidiose aviária | Procedem de animais abatidos em matadouros autorizados, sob controle oficial | declarados, com base em análises microbiológicas, como inócuos, seguros e aptos para o consumo humano e não contaminados por microrganismos patogênicos relevantes para a Saúde Pública | Não contêm resíduos de medicamentos veterinários, pesticidas, metais pesados e/ou outras substâncias não permitidas ou que tenham excedido aos limites de tolerância estabelecidos pelo Programa de Controle de Resíduos Biológicos em Carnes do Brasil e aprovado pela República Popular da China. | Submetidos à inspeção ante e post-mortem, em conformidade com os regulamentos brasileiro e chinês |
| | | Não foram transportados através de zonas sob restrição devido à incidência de doença infecto-contagiosa | Foram manipulados sob condições higiênicas e com base no sistema de Análise de Perigos e Pontos Críticos de Controle – APPCC, | Com base em análises microbiológicas são considerados não contaminados por microrganismos patogênicos relevantes para a Saúde Pública | | Foram manipulados sob controle do Serviço de Inspeção Federal |
| | | | Com base em análises microbiológicas são considerados inócuos, seguros e aptos para o consumo humano | | | |

FFF23

Requisitos sanitários – China

Fernando Fagundes Fernandes; 06/02/2020

CHINA

| Nº Circular | Requisito de saúde animal (responsabilidade do DSA) | Requisitos cadeia primária de produção | Requisitos de autocontrole | Padrões de Laudos laboratoriais | PNCRC e requisitos complementares de resíduos e contaminantes | Requisito referentes ao SIF |
|--|---|--|---|---|---|--|
| Ofício-Circular nº 12/2019/CGCOA/DIPOA | | | | prever a realização de análises para pesquisa de <i>Salmonella</i> , no produto final a ser exportado (incluindo os pés). | | |
| Ofício-Circular nº 77/2019 - adita o Ofício-Circular nº 36/2019 | | | | | | RENOVAÇÃO de assinaturas e Carimbos dos AFFA |
| Memorando nº 77/2016/CGCOA/DIPOA | | | APPCC temperatura do produto para +4°C em até 4 horas | | | |
| Memorando nº 80/2016/CGCOA/DIPOA | | | | | | (CMS) não está contemplada no âmbito do protocolo, sendo vedada sua produção e comercialização ao mercado chinês. |
| Memorando nº 9/2016 Circularers nº 051/2015 081/2015 078/2015 049/2015 047/2015 | | | dioxina e furanos (temporário) | Ensaio de laboratório ISO 17025 de uma data de MP de data de produto no container para dioxina e furanos dentro dos limites exigidos pela legislação brasileira (< 1,75 pg TEQ-OMS/g de gordura cavitária de aves). | | |

FFF24

Requisitos sanitários – China

Fernando Fagundes Fernandes; 06/02/2020

UNIÃO EUROPEIA

| Nº Circular | Requisito de saúde animal (responsabilidade do DSA) | Requisitos cadeia primária de produção | Requisitos de autocontrolo | Padrões de Laudos laboratoriais | PNCRC e requisitos complementares de resíduos e contaminantes | Requisito referentes ao SIF |
|--|---|--|---|---|--|---|
| CARNE FRESCA PREPARADOS DE CARNE PRODUTO A BASE DE CARNE DE AVES OFICIO CIRCULAR 01-2019-DIPOA 23/01/2019 | | | marca de identificação em conformidade com a secção I do anexo II do Regulamento (CE) n.o 853/2004; | Satisfazem os critérios pertinentes estabelecidos no Regulamento (CE) n.o 2073/2005 relativo a critérios microbiológicos aplicáveis aos géneros alimentícios; | estão satisfeitas as garantias planos de controlo de resíduos apresentados em conformidade com a Directiva 96/23/CE, nomeadamente o artigo 29.o; | AFFA conhecer os requisitos aplicáveis dos Regulamentos (CE) n.o 178/2002, (CE) n.o 852/2004, (CE) n.o 853/2004 e (CE) n.o 854/2004, 119/93 e todas as demais certificando que a carne de solípedes domésticos descrita na parte I foi produzida em conformidade com esses requisitos. (Presença de MVO durante os procedimentos de Ante mortem e post mortem) |
| | | | o(s) rótulo(s) comprovando que provêm de carne fresca de animais abatidos em SIFs habilitados UE; | | | |
| | | | armazenados e transportados em conformidade com os requisitos pertinentes da secção V do anexo III do Regulamento (CE) n.o 853/2004 | | | |
| | | | baseado nos princípios HACCP | | | |
| | | | a carne em conformidade com secção I do anexo III do Regulamento (CE) n.o 853/2004; | | | |
| | | | As análises de água de abastecimento previstas na Diretiva CE 98/83 | | | |
| | | | Art 6, Diretiva 119/93: equipamento de atordoamento sobressalente em condições de uso.regulamento 1099/2009 | | | |

FFF25

Requisitos sanitários – UE

Fernando Fagundes Fernandes; 06/02/2020

JAPÃO

| Nº Circular | Requisito de saúde animal (responsabilidade e do DSA) | Requisitos cadeia primária de produção | Requisitos de autocontrole | Padrões de Laudos laboratoriais | PNCRC e requisitos complementares de resíduos e contaminantes | Requisito referentes ao SIF |
|--|--|--|---|---------------------------------|---|--|
| 428/2011/CGPE/ DIPOA PRODUTOS EM NATUREZA | Influenza Aviária (NAI)(*), Doença de Newcastle e Cólera Aviária doenças de notificação obrigatória no Brasil. devem ser levadas ao conhecimento da Autoridade Veterinária do Brasil assim que forem detectadas ou suspeitas, de acordo com a regulamentação nacional. | As foram mantidas e criadas em áreas (onde, pelo menos, em um raio de 50 km), não houve qualquer surto de Doença de Newcastle, Cólera Aviária e outras doenças infecciosas das aves que a autoridade de saúde animal do Brasil reconhece como grave, em pelo menos, 90 dias antes do abate ou desde a sua eclosão; | Os produtos acima descritos são derivados de animais cujo processo de produção, com a inclusão do sacrifício, esfolagem, remoção das penas, evisceração, divisão e corte de suas carcaças foram realizados em condições sanitárias de acordo com as leis e regulamentos do Brasil, que são pelo menos equivalentes às leis e regulamentos do Japão. | | | A carne de aves é derivada de animais sadios e foi considerada apta para consumo humano, como resultado das inspeções ante mortem e post mortem das aves conduzidas por Médico Veterinário Oficial do Serviço de Inspeção Federal – SIF. |
| | Em caso de suspeita ou confirmação de um surto de NAI no Brasil, a autoridade de saúde animal brasileira suspenderá imediatamente a exportação de carne de aves e produtos cárneos de aves para o Japão e notificará oficialmente a autoridade sanitária animal | | A carne foi produzida em instalação que no momento da produção estavam habilitadas para o Japão, e é elegível para exportação àquele país | | | |

FFF26

Requisitos sanitários – Japão

Fernando Fagundes Fernandes; 06/02/2020

“condições previstas nos modelos”

1. Nasceram e permaneceram de forma ininterrupta no BRASIL até o abate;
2. Permaneceram em um país*, zona* ou compartimento* livre de influenza aviária notificável e da Doença de Newcastle, como definido no Código para os animais terrestres da OIE e reconhecidos pelo MAPA, desde o nascimento ou pelo menos nos últimos 21 dias anteriores ao abate e foram abatidos num estabelecimento aprovado em um país*, zona* ou compartimento* livres de Influenza aviária notificável e da Doença de Newcastle;
3. Foram submetidos a inspeção ante e post-mortem, pelo SIF, e estavam livres de quaisquer sinais sugestivos de doenças;
4. Os produtos passaram por tratamento que inativa os vírus da Influenza Aviária e da Doença de Newcastle;
5. Foram transportados diretamente da granja até o abatedouro em um meio de transporte limpo e desinfetado antes do embarque, e sem contato com animais que não cumpram as condições exigidas nestes certificados;
6. Os produtos foram obtidos de animais abatidos em estabelecimento oficialmente aprovado pela Autoridade Competente do país exportador, submetidos à inspeção veterinária oficial ante e post mortem e considerados aptos ao consumo humano.
7. Não foram sacrificados em consequência de programas de erradicação de enfermidades infectocontagiosas;

FFF27 Algumas condições sanitárias previstas em vários modelos de certificados, conforme slide.

Fernando Fagundes Fernandes; 06/02/2020

“condições previstas nos modelos ”

1. Foram abatidos seguindo os preceitos de bem estar animal, atendendo as regras definidas pelo Brasil;
 2. As matérias primas utilizadas para a fabricação de produtos cárneos de aves, provem de matadouros, processadores ou frigoríficos habilitados a exportar ao Brasil.
 3. Os produtos foram obtidos com Programas de Boas Práticas de Fabricação (BPF), Procedimentos Padronizados de Higiene Operacional (PPHO), e Programa de Análise de Perigos e Pontos Críticos de Controle (APPCC), com verificação sistemática do Serviço Veterinário Oficial.
 4. Os produtos foram fabricados em estabelecimento submetido ao PNCR;
 5. Abate, processamento e depois de sua elaboração, sem potencial de contaminação.
 6. Os produtos não foram submetidos a qualquer tratamento por radiação.
 7. A embalagem dos produtos é de primeiro uso;
 8. O veículo ou equipamento condições adequadas de higiene e manutenção e, geração de frio apropriado para manutenção da temperatura dos produtos durante todo o transporte.
 9. Os produtos possuem livre trânsito e comércio no país exportador.
- FONTE: Memorando-Circular nº 212/2018/DHC/CGI/DIPOA/SDA/MAPA – CSI - Chile

FFF28 Algumas condições sanitárias previstas em vários modelos de certificados, conforme slide.

Fernando Fagundes Fernandes; 06/02/2020



Obrigado